PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA | Terça-feira, 27 de junho de 2006 - Nº 119 | TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 12.262, DE 26 DE Junho DE 2006

Determina aos órgãos da Administração Pública Estadual que deixem de aplicar o art. 15, da Lei Estadual n° 4.854, de 10 de julho de 1996, por ser inconstitucional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e VI, do art. 102 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o Colendo Supremo Tribunal Federal já decidiu que cabe ao Chefe do Poder Executivo determinar a seus órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente as leis ou atos com força de lei que considere inconstitucionais (STF – Pleno – Adin n° 221/DF – medida cautelar – Rel. Min. Moreira Alves, Diário da Justiça, Seção 1, 22 de outubro de 1993, p. 22.251);

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Estado no Parecer PIMA n° 001/2005 e Despacho, constantes do processo: 36.101.419/05, ambos aprovados pelo Procurador Geral do Estado, considerou inconstitucional o art. 15, da Lei Estadual n° 4.854, de 10 de julho de 1996,

DECRETA:

Art. 1° Fica determinado aos órgãos da Administração Pública Estadual que deixem de aplicar o art. 15, da Lei Estadual n° 4.854, de 10 de julho de 1996, por ser inconstitucional.

Art. 2° Fica determinado à Procuradoria Geral do Estado que prepare Ação Direta de Inconstitucionalidade, questionando o dispositivo legal mencionado no art. 1°, a ser proposta no Colendo Supremo Tribunal Federal.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de Junho de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

P. P. 2217

DECRETO Nº 12.261, DE 22 DE Junho DE 2006

Enquadra os servidores ocupantes do cargo de Perito Policial 3ª Classe, que especifica, no cargo de Perito Papiloscopista Policial 3ª Classe, do quadro de pessoal da **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 7°, § 2° e Anexo II, da Lei Complementar Estadual n° 037, de 09 de março de 2004, e o que consta dos Ofícios n°s 0104/2006, de 18 de maio de 2006, do Sr. Presidente da Comissão de Enquadramento, 21.000-823/2006, de 19 de maio de 2006, da Sra. Secretária de Administração, e o contido no processo administrativo n° 4472/05, oriundo da Secretaria de Administração,

DECRETA:

Art. 1° Ficam enquadrados no cargo de Perito Papiloscopista Policial de 3ª Classe, os servidores ocupantes do cargo de Perito Policial de 3ª Classe, que especifica, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de Junho de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

LEIS E DECRETOS - Pág. 01 • PORTARIAS E RESOLUÇÕES - Pág. 11 • LICITAÇÕES E CONTRATOS - Pág. 12 • OUTROS - Pág. 15